

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.769

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos defensores públicos e altera a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral da remuneração dos defensores públicos, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de outubro de 2008, no percentual de 8%, sobre os valores dos subsídios constantes do Anexo I da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificada a remuneração daqueles em atividade.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

QUADRO DE QUANTITATIVOS, SUBSÍDIOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLASSE	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
2ª	50	5.421,60
1ª	40	7.546,87
ESPECIAL	9	8.421,27